

## REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS QUÍMICOS

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas às unidades curriculares **Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), ofertada na quinta fase, e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), ofertada na sexta fase**, do currículo do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) do Câmpus Lages.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória para todos os discentes do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos. Ainda, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, o TCC faz parte de um processo interdisciplinar, avaliativo e formativo, devendo proporcionar ao aluno a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo das unidades curriculares presentes na estrutura curricular do referido curso.

Art. 3º. O aluno poderá realizar matrícula em TCC I se o mesmo estiver regularmente matriculado nas disciplinas da 5ª fase do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos. A matrícula em TCC II somente poderá ocorrer quando o aluno tiver concluído com aprovação a unidade curricular de TCC I.

Art. 4º. O TCC deve permitir o aprofundamento temático, o estímulo à iniciação científica, a consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de resolução de problemas por meio de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas.

Art. 5º. São objetivos específicos do TCC:

- I. Permitir aos alunos um espaço para consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos ;
- II. Proporcionar o estímulo à pesquisa aplicada, à inovação e ao empreendedorismo, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à extensão universitária;
- III. Oportunizar ao aluno vivenciar, na prática, as diversas atividades que compõem o trabalho de um tecnólogo em Processos Químicos, bem como ter contato com os problemas intrínsecos da área.

Art. 6º. A orientação do TCC é uma atividade docente, voltada ao acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a sua concepção e execução, até a entrega da versão final.

§ 1º. O TCC poderá ser desenvolvido por até dois (2) alunos. Excepcionalmente, mediante justificativa do professor orientador, o professor de TCC poderá autorizar a orientação de um número maior de alunos por grupo.

§ 2º. O início da orientação ocorre na fase 5 do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, na unidade curricular de TCC I. O começo do trabalho se dá a partir da aceitação do grupo pelo professor orientador, da escolha da proposta de trabalho e do preenchimento e assinatura de um formulário próprio, que deve ser entregue ao professor de TCC.

Art. 7º. Ao orientador de TCC compete:

- I. Articular-se com o professor de TCC, quanto ao uso da metodologia, bibliografias, formulários, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao TCC;
- II. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o grupo de alunos, desde o processo de execução do trabalho até apresentação e entrega da versão final do TCC;
- III. Informar periodicamente ou quando solicitado, ao professor de TCC, o desempenho e o andamento das atividades de cada TCC sob sua orientação;
- IV. Avaliar, junto com o professor de TCC, o andamento dos trabalhos e o desempenho dos grupos de alunos sob sua responsabilidade;
- V. Cumprir as atividades previstas para a orientação do TCC;
- VI. Conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores do TCC.

Art. 8º. Os docentes vinculados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina do Câmpus Lages são professores candidatos a orientar.

§ 1º. O grupo de alunos poderá contar com a colaboração de outro servidor do Instituto Federal de Santa Catarina para co-orientação. Poderá, também, contar com a colaboração de um profissional que não pertença ao Instituto Federal de Santa Catarina, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e do professor de TCC;

§ 2º. O nome do co-orientador deve constar de todos os documentos e relatórios entregues pelo aluno;

§ 3º. A carga horária destinada para o orientador e para o co-orientador seguirá normatização interna do IFSC. Para o co-orientador externo ao IFSC não haverá remuneração pelo trabalho;

§ 4º. Para os professores orientadores sem formação na área Técnica, caberá ao professor de TCC julgar a necessidade da participação de um professor co-orientador com formação na área específica.

Art. 9º. O número de orientandos por orientador obedecerá a relação aluno *versus* professores atuantes no Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos.

§ 1º. Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de grupos por orientador, o número de orientandos por orientador poderá aumentar, desde que se respeite a carga horária de trabalho estipulada no plano de trabalho do referido professor;

§ 2º. Nos casos onde houver mais propostas de TCC do que a disponibilidade do orientador, será de responsabilidade e interesse do orientador definir quais os trabalhos orientará.

Art. 10º. Caberá ao grupo de alunos escolher um orientador, devendo, para isso, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma do TCC.

§ 1º. Na situação em que não houver orientador para assumir a orientação de um grupo, este deverá procurar o professor de TCC para que o mesmo indique um orientador;

§ 2º. Na indicação de orientadores, o professor de TCC deve levar em

consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos professores e a distribuição equitativa de orientandos entre eles;

§ 3º. A substituição de orientador só é permitida quando outro orientador assumir formalmente a orientação, mediante aprovação expressa do orientador substituído e do professor de TCC.

Art. 11º. Aos alunos envolvidos no TCC compete:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC e pelo seu orientador;
- II. Manter contato periódico com o professor orientador para discussão e aprimoramento do seu trabalho, devendo justificar suas ausências;
- III. Cumprir o cronograma estabelecido e as atividades solicitadas pelo professor de TCC;
- IV. Elaborar o seu TCC de acordo com as orientações, as normas técnicas e os padrões adotados pelo Instituto Federal de Santa Catarina;
- V. Manter contato com o professor de TCC, informando sobre o andamento de seus estudos;
- VI. Comparecer no dia, hora e local marcado pelo professor de TCC para apresentar o seu trabalho sempre que for convocado;
- VII. Fazer as correções solicitadas pelo orientador, pela banca avaliadora e pelo professor de TCC;
- VIII. Entregar a versão final do TCC de acordo com cronograma estabelecido.

Art. 12º. A elaboração do TCC é de responsabilidade do grupo de alunos. Isto não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12 deste regulamento autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao professor de TCC.

Art. 13º. Ao professor de TCC compete:

- I. Elaborar todo e qualquer documento normatizador necessário ao estabelecimento da comunicação entre alunos, orientadores e o professor de TCC;
- II. Elaborar, apresentar e disponibilizar o cronograma do TCC para as fases 5 e 6 da estrutura curricular do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos;
- III. Solicitar, ao coordenador de curso, que convoque reuniões com os professores orientadores e orientandos;
- IV. Receber e fazer a revisão da metodologia dos documentos relacionados à elaboração do TCC;
- V. Distribuir os TCCs para serem avaliados;
- VI. Homologar os conceitos e a frequência das unidades curriculares TCC I e TCC II;
- VII. Manter contato periódico com os professores orientadores e orientandos a fim de acompanhar e garantir o bom andamento dos trabalhos;

VIII. Definir e homologar os grupos de trabalho para desenvolvimento do TCC;

IX. Registrar a frequência e as avaliações dos alunos nas unidades curriculares de TCC I e TCC II, conforme regulamento didático pedagógico do IFSC.

Art. 14°. Na unidade curricular TCC I, serão apresentados aos alunos os seguintes itens:

- I. O presente Regulamento de TCC;
- II. Uma lista de orientadores, com suas respectivas áreas de atuação, e o número de vagas disponível por orientador;
- III. O cronograma de realização do TCC.

Art. 15°. A elaboração do TCC I consiste de um pré-projeto. No TCC II, continua-se a desenvolver o pré-projeto e entrega-se um relatório referente ao desenvolvimento do TCC com um todo, conforme modelo a ser apresentado pelo professor do TCC.

Art. 16°. As aulas da unidade curricular de TCC I poderão ser utilizadas para orientações metodológicas com os alunos, ficando a cargo do professor de TCC a sua operacionalização.

Art. 17°. As reuniões com o orientador deverão obedecer dias e horários conforme acordo entre orientador e orientando para confecção e desenvolvimento do TCC.

Art. 18°. Na unidade curricular de TCC I, conforme cronograma, os grupos de alunos deverão apresentar o andamento do trabalho a fim de socializar os pré-projetos, receber sugestões e críticas.

§ 1°. A operacionalização da apresentação será definida pelo professor de TCC;

§ 2°. A participação de todos os alunos pertencentes ao grupo, na apresentação de TCC, é obrigatória e fará parte da avaliação da unidade curricular TCC I.

Art. 19°. As aulas semanais da unidade curricular referente ao TCC II poderão ser utilizadas para esclarecimentos e avaliação do andamento do TCC, cabendo ao professor de TCC a sua operacionalização.

Art. 20°. A mudança do tema do TCC poderá ser realizada, desde que haja consentimento por escrito do orientador, através de formulário próprio, justificando os motivos relativos a modificação do tema. Este formulário deverá ser enviado ao professor de TCC para atualizar seus registros.

Art. 21°. Uma cópia do pré-projeto de TCC I deverá ser entregue na forma e até a data limite estipulada no cronograma de TCC.

§ 1. A cópia do pré-projeto deverá vir acompanhada de um parecer do orientador;

§ 2°. O grupo que não entregar a versão final do pré-projeto sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC I.

Art. 22°. O pré-projeto de TCC I será avaliado pelo professor de TCC, pelo orientador e pelo co-orientador, se houver.

§ 1. O professor de TCC avaliará o conteúdo metodológico e o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de TCC;

§ 2. O orientador e co-orientador ficarão responsáveis por avaliar o conteúdo teórico e metodológico.

Art. 23°. Para a avaliação do TCC I, sugere-se os critérios abaixo. A importância de cada critério na atribuição da nota final fica à cargo de cada avaliador.

a) Critérios para avaliação do conteúdo metodológico:

- organização;
- correção do português (coesão, coerência etc);
- respeito às normas de elaboração do TCC.

b) Critérios para avaliação do conteúdo teórico:

- contextualização (apresentação do problema e dos objetivos);
- correção do conteúdo;
- capacidade do aluno de fazer uso e de integrar os conhecimentos adquiridas ao longo do desenvolvimento das unidades curriculares do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos ;
- respeito ao cronograma proposto de desenvolvimento do TCC.

Art. 24°. O orientador, o co-orientador se houver, e o professor de TCC devem, em formulário próprio, registrar um parecer avaliativo sobre o pré-projeto de TCC I.

§ 1°. Caberá ao professor de TCC informar o conteúdo do parecer de avaliação do pré-projeto ao grupos de alunos.

Art. 25°. A nota do TCC I será atribuída em função da avaliação do pré-projeto desenvolvido pelo grupo de alunos.

§ 1°. A frequência do aluno na unidade curricular de TCC I será atribuída em função da presença do grupo às aulas TCC I e da presença nos encontros programados com o orientador;

§ 2. A nota final de cada aluno do grupo será obtida a partir da média aritmética das notas de orientação e do professor de TCC.

Art. 26°. Conforme calendário de TCC II, cada grupo deverá entregar, na forma definida pelo professor de TCC, um relatório final de TCC II.

§ 1. A cópia do relatório de TCC II deverá vir acompanhada de um parecer do orientador;

§ 2°. O grupo que não entregar a o relatório de TCC II sem motivo justificado na

forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.

Art. 27°. No TCC II, a versão final do trabalho será apresentada pelo grupo de alunos, para uma banca, em uma sessão pública, a ser organizada pelo professor de TCC.

§ 1. A banca será formada pelo orientador que presidirá a sessão, pelo co-orientador se houver, e por mais dois (2) professores;

§ 2. Concluída a avaliação do TCC II, os avaliadores poderão sugerir ao grupo de alunos que reformule aspectos de seu TCC II;

§ 3. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo cinco (5) dias letivos.

Art. 28°. A nota do TCC II será atribuída em função da avaliação do relatório, dos critérios listados no Art. 24 e do desempenho de cada aluno na apresentação do TCC II.

§ 1°. A frequência do aluno na unidade curricular de TCC II será atribuída em função da presença do grupo às aulas TCC II e da presença nos encontros programados com o orientador;

§ 2. A nota final de cada aluno do grupo será obtida a partir da média aritmética da nota da banca e do professor de TCC.

Art. 29°. Será considerado aprovado no TCC II, o aluno que obtiver frequência mínima e nota mínima para aprovação conforme prevê o Regimento Didático Pedagógico do IFSC.

§ 1°. A nota final de TCC II somente será enviada para registro, após o professor de TCC receber a versão final do trabalho, tendo as alterações, sugeridas pela banca, sido verificadas pelo orientador;

§ 2°. O grupo que não entregar a versão final do TCC II sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.

Art. 30°. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de TCC em conjunto com o Coordenador de Curso, podendo ainda, serem encaminhados ao Colegiado de Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos e, havendo necessidade, para as demais instâncias de ensino do IFSC do Câmpus Lages.

Art. 31°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.